

PROJETO DE LEI Nº 026 /2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cupira/PE, nos termos da legislação federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, do Município de Cupira/PE, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, observado o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e na Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O valor global repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cupira, a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA), será destinado o percentual de 70% (setenta por cento) aos ACS e ACE em efetivo exercício de suas funções, sendo o montante dividido em partes iguais entre os profissionais habilitados, pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§1º - O percentual de 30% (trinta por cento) repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cupira, a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA), será destinado à Gestão para manutenção dos fardamentos da própria classe.

§2º - O montante do repasse previsto no caput será advindo do valor recebido no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

§3º - O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) possui natureza indenizatória e transitória, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração dos servidores beneficiados, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário ou encargos previdenciários.

§4º - O Incentivo será destinado a cada agente, efetuado em parcela única e individualizada, ficando este com obrigação de comprar seu equipamento de proteção individual (EPI).

Art. 4º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) os ACS e ACE que:

- I – estejam devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II – atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.350/2006;
- III – estejam em efetivo exercício de suas atribuições;
- IV – cumpram as metas e atividades estabelecidas pelas normas que regem a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde.

Art. 5º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) fica expressamente condicionado ao repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Cupira, não gerando obrigação financeira ao Município na ausência do referido repasse.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas às ações de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar, acompanhar, fiscalizar e operacionalizar a execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira/PE, em 22 de dezembro de 2025.

EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:043797
62467

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.12.22
16:14:56 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE